

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ

Departamento Jurídico

Marabá/PA, 06 de abril de 2026

PARECER JURÍDICO – SDU

Parecer Nº: 720 (ID 1750903)

Processo nº: 05060654.000019/2026-18

Interessados: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU

Assunto: Dispensa de Licitação por baixo valor (Contratação direta por inexigibilidade de licitação)

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, através do ofício nº 709/2026/SDU-FIN, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do procedimento e legalidade da **aquisição de licenças do software ChatGPT - versão business**, junto a empresa especializada visando o atendimento das necessidades administrativas da SDU, em especial, no apoio às atividades internas no tange ao alinhamento e aprimoramento dos fluxos de trabalho, pareceres e padronização dos procedimentos realizados no âmbito desta superintendência.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem o Departamento Administrativo Financeiro da SDU.

O procedimento visa a aquisição de **12 (doze) licenças OpenAI do software ChatGPT - versão business**, com prazo de 30 meses, para atendimento das demandas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU.

O valor estimado da contratação é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), custeado com recursos próprios, conforme documentação constante nos autos.

O processo digital encontra-se instruído com 111 páginas divididas em quatro pastas, contendo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (ID 1439712);
- Solicitação de despesa - ASPEC (ID 1454337);
- Termo de encaminhamento (ID 1440202);
- Indicação de integrante técnico (ID 1454361);
- Autorização da autoridade competente (ID 1454722);
- Lei 17.761/2017 (ID 1454777);

- Lei 17.767/2017 (ID 1454772);
- Portaria nº 4.135/2025 - nomeação do Superintendente (ID 1441354);
- Certidão - Princípio de segregação das funções (ID 1441582);
- Certidão - não fracionamento indevido (ID 1441848);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação TIC (ID 1454824);
- Despacho designação gestor do contrato (ID 1441884);
- Despacho designação fiscal do contrato (ID 1442308);
- Termo de compromisso e responsabilidade dos fiscais de contrato (ID 1442375);
- Ofício nº 28/2026-SDU-FIN (ID 1472056);
- Parecer orçamentário 218 SEPLAN (ID 1486046);
- Declaração de adequação orçamentária (ID 1472597);
- Quadro detalhado de despesas (ID 1487246);
- Despacho DGLC (ID 1514732);
- Ofício SDU (ID 1524793);
- Relatório pesquisa de preços (ID 1535784);
- Análise de riscos (ID 1581887);
- Estudo Técnico Preliminar (ID 1666027);
- Termo de Referência (ID 1666347);
- Autorização da autoridade competente (ID 1472787);
- Ofício - solicitação de abertura de procedimento licitatório 2 (ID 1542861);
- Aviso - manifestação de interesse em obter propostas adicionais (ID 1487953);
- Termo de encaminhamento (ID 1671730);
- Comprovante de publicação Portal da Transparência (ID 1727624);
- Certidão de não recebimento de propostas adicionais (ID 1701787);
- Contrato Social da Contratada (ID 1732472);
- CNPJ (ID 1732495);
- Documento do representante (ID 1732518);
- Certidão SICAF (ID 1733876);
- Certidão CEIS/CNEP (ID 1733917);
- Certidão CMEP (ID 1733777);
- Certidão de regularidade do FGTS (ID 1733974);
- Certidão Negativa de Falência (ID 1734017);
- Certidão Negativa Estadual (ID 1734029);
- Certidão Negativa Federal (ID 1734037);
- Certidão Negativa Municipal (ID 1734069);
- Certidão Negativa Trabalhista (ID 1734099);
- Balanço patrimonial (ID 1734127);
- Ofício SDU do financeiro ao jurídico (ID 1736585).

2. **PRELIMINARMENTE**

2.1. **Do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle**

O processo administrativo de inexigibilidade obteve parecer orçamentário favorável à aquisição de licenças do **software ChatGPT**, visando o atendimento das necessidades administrativas da SDU, em especial, no apoio às atividades internas no tange ao alinhamento e aprimoramento dos fluxos de trabalho, pareceres e padronização dos procedimentos realizados no âmbito SDU. As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, exercício 2026, tendo as seguintes rubricas: 042401.15 122 0001 2.072 - Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano; Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ; Subelemento: 3.3.90.40.11 - Locação de Softwares, acostado no Parecer ID nº 1486046.

2.2. **Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação**

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “f”, §3º do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou de contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

3. **DAS FORMALIDADES**

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos bem como o Decreto Municipal nº 383 de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará, traz as formalidades que devem ser observadas nos processos licitatórios.

3.1. **Do Documento de formalização de demanda (DFD)**

O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, e no presente caso (ID 1439712) consta como justificativa da necessidade da contratação:

"A contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças OpenAI de Software Chat-GPT, versão Business, justifica-se pela necessidade de apoio às atividades institucionais da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, autarquia municipal responsável pela

realização e coordenação da política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município, nos termos da Lei Municipal nº 17.104/2003

No exercício de suas competências legais, a SDU desenvolve, dentre outras, as atividades de elaboração e execução de projetos e programas de desenvolvimento urbano; fiscalização do cumprimento da legislação de organização do espaço urbano e do Código de Posturas; análise e aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento; coordenação, atualização e manutenção do cadastro multifinalitário georreferenciado da área urbana; gestão de informações relativas à infraestrutura urbana; análise de processos de ocupação de áreas urbanas; bem como atividades administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à implementação da política urbana e habitacional do Município

Nesse contexto, a ferramenta de inteligência artificial atuará como instrumento de apoio à elaboração, revisão e padronização de documentos administrativos, relatórios técnicos, despachos, pareceres, termos de referência, instrução de processos e respostas a órgãos de controle, contribuindo para a celeridade, padronização, qualidade técnica e eficiência administrativa das ações desenvolvidas pela Autarquia.

Ressalta-se que a utilização da solução não substitui a atuação dos servidores públicos, permanecendo sob sua responsabilidade a análise crítica, validação e assinatura dos atos administrativos, mas constitui meio de otimização dos processos de trabalho, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com as competências legalmente atribuídas à SDU, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a adequada execução da política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município de Marabá".

Justificativa adequada da necessidade da contratação, destacando a modernização da gestão pública, melhoria da eficiência administrativa e aplicação prática da inteligência artificial nas rotinas institucionais.

3.2. **Da autorização para instrução do processo**

Consta nos autos autorização da autoridade competente, Sr. Fernando Silva Pacheco, Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, acostado no ID SEI nº 1454722, para abertura do processo de contratação por inexigibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.3. **Da instituição da equipe de planejamento**

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do Decreto Municipal nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato. Consta a designação dos servidores, conforme Despacho de Designação dos Fiscais de Contrato (ID 1442308), sendo Otanniel Ferreira Santos, Coordenador I, Portaria nº 001/2026 - GB, como Fiscal Administrativo, e Luciano Viegas Marinho, Chefe de Divisão, Matrícula nº 64.858, como Fiscal Técnico, ambos lotados na Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual referente à eventual aquisição de **12 (doze) licenças OpenAI do software ChatGPT - versão business**, com prazo de 30 meses, para atendimento das demandas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, nos termos do Decreto Municipal nº 383/2023.

3.4. **Do princípio da segregação de funções**

Conforme a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções (ID 1441582), verifica-se que o processo observa o disposto nos arts. 5º da Lei nº 14.133/2021 e 22 do Decreto Municipal nº 383/2023, no que se refere à segregação de funções, a qual constitui mecanismo de controle interno destinado a assegurar a adequada distribuição de responsabilidades entre os agentes públicos envolvidos, vedando a concentração de atribuições em um único agente, especialmente em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a mitigar a ocorrência de erros e prevenir fraudes na contratação, estando as etapas de planejamento, autorização, contratação, execução e fiscalização devidamente segregadas no âmbito do presente procedimento.

3.5. **Do gestor e fiscais do contrato**

Presente o ato de designação constante no Despacho de Designação de Gestor de Contrato (ID 1441884), foi designado o servidor José de Araújo Barbosa Filho, Diretor de Planejamento, Matrícula nº 00738, para exercer a função de gestor do contrato, responsável por representar a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU perante a contratação e zelar pela boa execução do objeto, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023, tendo sido designado como suplente o servidor José de Araújo Barbosa Filho, matrícula nº 00738, para atuar em seus afastamentos e impedimentos legais.

Consta ainda a designação dos fiscais do contrato, conforme Despacho de Designação de Fiscal (SEI nº 0723477), sendo Otanniel Ferreira Santos, Coordenador I, Portaria nº 001/2026 - GB, como Fiscal Administrativo, e Luciano Viegas Marinho, Chefe de Divisão, Matrícula nº 64.858, como Fiscal Técnico, ambos responsáveis por acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar a execução contratual referente à aquisição de **12 (doze) licenças OpenAI do software ChatGPT - versão business**, com prazo de 30 meses, para atendimento das demandas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU.

Verifica-se, ainda, a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (ID 1442375), por meio do qual os servidores designados declaram-se cientes das atribuições inerentes à função, comprometendo-se a exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como declarando-se desimpedidos e sem suspeição para atuar no processo.

As designações encontram-se em conformidade com os arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 383/2023, restando devidamente atendidas as exigências legais quanto à gestão e fiscalização contratual.

3.6. **Da análise de riscos**

O processo contém análise de riscos, conforme exigido pelo art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, classificando a contratação como de risco médio e prevendo medidas preventivas, documento acostado ID 1581887.

3.7. **Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

O estudo técnico preliminar, atende aos requisitos legais, acostado ID 1666027, contendo as seguintes especificações:

- Descrição da necessidade da contratação;
- Área requisitante;
- Descrição dos requisitos de contratação;
- Levantamento de mercado;
- Descrição da solução como um todo;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas;
- Estimativa do valor da contratação;
- Justificativa para o parcelamento ou não da solução;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Alinhamento entre a contratação e o planejamento;
- Providências a serem adotadas;
- Possíveis impactos ambientais;
- Análise de risco;
- Declaração de viabilidade;
- Responsáveis.

3.8. **Da natureza técnica e notória especialização**

No presente caso, verifica-se que o objeto da contratação consiste na aquisição de **licenças OpenAI do software ChatGPT - versão business**, distribuído com exclusividade no Brasil,

enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa realizada no âmbito do processo administrativo demonstrou, ainda, que a empresa apresenta a especialidade exigida e capacidade técnica compatíveis com o objeto, evidenciados por meio de atestados de capacidade técnica e pela execução anterior de serviços similares para diversos entes públicos, o que permite inferir a adequação e confiabilidade na prestação do serviço.

Adicionalmente, constatou-se que o objeto encontra-se alinhado às necessidades institucionais da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, contemplando abordagem prática e aplicada às rotinas administrativas, incluindo elaboração de documentos técnicos, análise de dados e apoio à tomada de decisão, o que reforça a singularidade do objeto e a pertinência da contratação.

Dessa forma, a pesquisa constante nos autos demonstra, de maneira suficiente, que o fornecedor selecionado detém notória especialização e que o serviço possui natureza técnica singular, restando caracterizados os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente e com os parâmetros de controle exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

3.9. **Do Termo de Referência**

O Termo de Referência, constante no ID 1666347, encontra-se regularmente instruído, apresentando os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 383/2023, evidenciando adequada fase de planejamento da contratação.

O documento delimita de forma objetiva o objeto da contratação, consistente na aquisição de licenças do software ChatGPT, versão business, destinado ao apoio às atividades administrativas, técnicas e jurídicas desenvolvidas pela SDU, demonstrando aderência às necessidades institucionais da autarquia.

Verifica-se a presença de fundamentação técnica da necessidade da contratação, alinhada ao interesse público e às diretrizes de modernização administrativa, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 383/2023, especialmente no que se refere à fase de planejamento e à justificativa da contratação.

O Termo de Referência estabelece, de maneira suficiente, as condições de execução do objeto, além de contemplar critérios de sustentabilidade, vedação à subcontratação e definição quanto à garantia contratual, observando as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 383/2023.

Consta, ainda, a definição do modelo de gestão e fiscalização contratual, com indicação das atribuições do gestor e dos fiscais, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 383/2023, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual.

No aspecto financeiro, o documento apresenta estimativa de valor compatível com o objeto contratado, acompanhada da respectiva adequação orçamentária, bem como critérios de medição e pagamento, em observância às normas do Decreto Municipal nº 383/2023 e à legislação vigente.

Ademais, foram estabelecidas as obrigações das partes e os requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 383/2023, assegurando a capacidade do contratado para execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o Termo de Referência encontra-se formal e materialmente adequado, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023, estando apto a subsidiar a contratação pretendida, em conformidade com os parâmetros de controle aplicáveis.

3.10. **Da Declaração de Adequação Orçamentária**

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária, registrada sob o ID 1472597, por meio da qual a autoridade competente atesta que a despesa decorrente da contratação pretendida possui compatibilidade com o orçamento vigente, não comprometendo o equilíbrio fiscal do ente público.

Verifica-se que o documento atende ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao declarar que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A declaração encontra-se devidamente formalizada e assinada pela autoridade competente, conferindo validade ao ato e assegurando a regularidade da previsão orçamentária necessária à execução da despesa pública.

3.11. Da Razão da Escolha do contratado e a justificativa do preço

A escolha do contratado encontra-se devidamente fundamentada em sua notória especialização e na comprovada adequação técnica para a execução do objeto, condicionada, ainda, ao pleno atendimento dos requisitos de habilitação exigidos pela legislação vigente.

A justificativa do preço foi elaborada em consonância com os arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se parâmetros objetivos de aferição de compatibilidade com o mercado.

A análise mercadológica considerou, além da proposta apresentada, referências oriundas de contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante a utilização de múltiplos critérios comparativos, o que confere robustez à formação do juízo de valor acerca da adequação do preço.

Verificou-se, nesse contexto, que o valor proposto de R\$ 63.000,00 (setenta mil reais) mostra-se compatível com o mercado, sendo, inclusive, inferior ao montante inicialmente estimado pela Administração.

Ressalte-se que a vantajosidade da contratação decorre, sobretudo, do modelo adotado — execução em formato institucional (turma fechada) — o qual proporciona ganhos de eficiência e economicidade, tais como: (i) diluição dos custos por participante; (ii) redução de despesas logísticas e operacionais; (iii) padronização do conteúdo programático; e (iv) atendimento integral das demandas da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o preço se revela razoável, exequível e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

3.12. Da autorização da autoridade competente

Consta nos autos a Autorização da Autoridade Competente (ID 1472787), por meio da qual o Superintendente de Desenvolvimento Urbano autoriza a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, estando o procedimento devidamente fundamentado e em conformidade com o Decreto Municipal nº 383/2023.

3.13. Dos requisitos de habilitação e qualificação mínima

No que se refere aos requisitos de habilitação e qualificação mínima, verifica-se, a partir da análise integral dos autos, que a empresa selecionada apresentou a documentação necessária e suficiente para comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 383/2023.

Constam nos autos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade trabalhista, bem como certidões negativas pertinentes, evidenciando a inexistência de impedimentos para contratação com a Administração Pública.

No tocante à qualificação técnica, verifica-se a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovam a experiência da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado, notadamente na realização de capacitações voltadas à Administração Pública, em especial na aplicação de soluções tecnológicas e de inteligência artificial em rotinas administrativas.

Ademais, foram realizadas consultas aos cadastros restritivos, tais como CEIS, CNEP e demais sistemas correlatos, não sendo identificados registros impeditivos à contratação, o que reforça a regularidade da empresa perante o poder público.

Dessa forma, conclui-se que a empresa atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos pela legislação vigente, estando apta à execução do objeto contratado, em conformidade com os parâmetros legais e com as exigências dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios.

3.14. Regularidade do CNPJ

Foram realizadas consultas com o objetivo de verificar a regularidade da empresa contratada, GAH Licita LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.127.612/0001-34, conforme documentação constante nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista restou devidamente comprovada por meio das certidões negativas apresentadas, abrangendo as esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, todas dentro do prazo de validade.

Ademais, foram realizadas consultas aos cadastros restritivos, incluindo CEIS, CNEP e demais sistemas correlatos, não sendo identificados registros impeditivos à contratação, evidenciando a idoneidade da empresa perante a Administração Pública.

Verificou-se, ainda, a inexistência de sanções registradas em cadastros municipais de empresas punidas, reforçando a regularidade da empresa quanto à sua aptidão para contratar com o poder público.

Ressalta-se que a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista deverá ser observada durante toda a execução contratual, conforme exigido pela legislação vigente.

4. **CONCLUSÃO**

Diante da análise dos autos, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.**

Com efeito, verifica-se que:

1. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; nos termos do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2. A inviabilidade de competição foi devidamente demonstrada, elemento essencial para a configuração da inexigibilidade, conforme exigido pelo caput do art. 74 da referida lei;

3. A notória especialização da empresa contratada encontra-se comprovada nos autos, em consonância com o § 1º do art. 74, evidenciando a singularidade do serviço a ser prestado;

4. A justificativa da escolha do fornecedor foi apresentada de forma adequada, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

5. A justificativa do preço demonstra a compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme exigido pelo art. 23 e pelo art. 72, inciso VII, assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração;

6. A instrução processual observa os requisitos formais estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à existência de dotação orçamentária e à regularidade dos documentos que instruem o feito.

Assim, estando presentes os pressupostos legais e devidamente instruído o processo administrativo, não se vislumbram óbices jurídicos à contratação pretendida, podendo a autoridade competente dar prosseguimento ao feito, observadas as demais formalidades legais.

É o parecer.

Marabá/PA, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

Larissa Salame Bentes

Assessor Jurídico da SDU – Portaria 013/2025 – GB

Advogado – OAB/PA 18.849



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Salame Bentes, Assessora Jurídica**, em 07/04/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750903** e o código CRC **FDD0218D**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05060654.000019/2026-18

SEI nº 1750903